

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

#### LEI MUNICIPAL Nº 822/2016

"Normatiza A denominação de vias e logradouros públicos no município de Antonio Olinto e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e. eu. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º As proposições, tanto do Legislativo, quanto do Executivo, que tem como objetivo a nominação, ou a alteração da nominação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público passam a ser disciplinados por essa Lei.
- Art. 2º Os projetos de lei que disponham sobre a denominação de vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:
- I documento comprobatório, expedido pela Prefeitura, de que a via ou logradouro público ainda não foi denominado;
- II documento comprobatório, expedido pela Prefeitura, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;
- III Memorial descritivo e/ou mapa que indique, de forma precisa, a localização, do logradouro;
- IV cópia do atestado de óbito do homenageado, se possível; ou documento histórico afim probante, no caso de utilização de nome de pessoa;
- V biografia ou "curriculum vitae" do homenageado, no caso de utilização de nome de pessoa.

Paragrafo Único – A Prefeitura terá prazo de 10 dias para fornecer os documentos descritos nos incisos I e II deste art., contados da data do protocolo do requerimento.

- Art. 3º Além das exigências do Art,. 2º desta Lei, o projeto que vise atribuir nome de pessoa a via ou logradouro municipal, deverá obrigatoriamente ser instruído com justificativa escrita e com dados suficientes para evidenciar os méritos da pessoa ser homenageada.
- Art. 4° Em hipótese alguma será permitida a nominação de vias e logradouros públicos utilizando nome de pessoa viva.

DATA 06a 13/04 2016

Art. 5º - A alteração de denominação deverá obedecer ao disposto nos incisos I a V do art. 2º desta Lei, e só será permitida nos seguintes casos:

EDICÃO SEMANAL



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, № 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

 I – quando se tratar de denominações homônimas, incorreções na redação de Lei anterior já aprovada pelo Poder Legislativo;

II – quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação.

Paragrafo Único – No caso de troca de denominação, a mesma deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para o Município, considerando para tanto, o seu significado na malha viária, a sus notoriedade e o seu valor histórico, tendo a denominação com data mais antiga, preferência sobre as demais.

- **Art. 6º -** Os prolongamentos de vias públicas em continuidade àquelas já existentes receberão a mesma denominação.
- **Art. 7º** É vedada a nominação de mais de uma via ou logradouro público com um mesmo nome, salvo se localizados em bairros distintos.
- **Art. 8º** É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
- **Art. 9º -** É vedada a nominação de vias e logradouros públicos sob jurisdição de outras esferas de governo.
- **Art.** 10° No caso de loteamentos novos, os loteadores poderão sugerir a nominação das respectivas vias, ficando neste caso, vedado o uso de numerais e nomes de pessoas; no último caso abrindo-se exceções para homenagear segmentos profissionais artísticos, poéticos, literários e culturais.

Paragrafo Único – A nominação de vias de que trata o caput deste artigo, deverá seguir os seguintes termos:

- I O interessado deverá protocolar na Prefeitura, requerimento próprio contendo a relação de vias e seus respectivos nomes, bem como justificativa da escolha dos mesmos e croqui/planta do loteamento;
- II A relação de que trata o inciso anterior deverá ser submetida à analise do corpo técnico da Prefeitura, sendo que, em caso de parecer favorável, o Executivo deverá encaminhar a referida relação à Camara Municipal de Vereadores, através de projeto de Lei específico.
- **Art. 11º** O Poder Executivo poderá estabelecer contratos, convênios ou parcerias com entidades públicas, privadas ou pessoas jurídicas para viabilizar a instalação de placas de nominação de vias e logradouros públicos municipais.



ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

**Art. 12º -** As placas denominativas de vias públicas conterão: Nome da via, Código de Endereçamento Postal – CEP e a designação do bairro onde estejam localizadas.

**Art. 13º** - Toda casa precisa ter um número oficial com sequencia numérica do maior para o menor da rua; de um lado da via ficam os números pares, no outro lado os ímpares.

**Art. 14º** - De todo ato público que nominar ou determinar mudança de denominação de via ou logradouro público, o Executivo dará conhecimento ao Cadastro imobiliário do município; a Secretaria Municipal de Finanças; à Secretaria Municipal de Serviços Públicos; ao Oficial de Registro de Imóveis do Município de ANTONIO OLINTO e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Art. 15º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Antonio Olinto, 30 de março de 2016.

Fabio Staniszewski Machiavelli

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

## ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 06/2016 de Autoria do Poder Legislativo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 822/2016 de 30 de março de 2016, que "Normatiza A denominação de vias e logradouros públicos no município de Antonio Olinto e da outras providências".

Antonio Olinto, 30 de março de 2016.

FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Prefeito Municipal